



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder recomposição do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Medianeira, no percentual de 4,26%, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), apurada no período de doze meses encerrado em dezembro de 2025.

A proposta não representa aumento real, mas tão somente a reposição das perdas inflacionárias, preservando o valor real do subsídio, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como com os princípios da legalidade, da moralidade e da responsabilidade fiscal.

Ressalta-se que a recomposição observa os limites constitucionais, encontra respaldo na disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal e não compromete o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, 14 de janeiro de 2026.


Marcos Berta
Presidente


Adriano Both
1º Secretário



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 3/2026.

Dispõe sobre a recomposição do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Medianeira e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos Vereadores da Câmara Municipal de Medianeira, a partir de 1º de janeiro de 2026, recomposição do subsídio mensal no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), apurada no período de doze meses encerrado em dezembro de 2025, a ser aplicada sobre o subsídio vigente em 31 de dezembro de 2025, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, passando a constituir os seguintes valores:

- I – Presidente - parcela única de R\$ 10.070,26 (dez mil, setenta reais e vinte e seis centavos);
- II – Vereadores - parcela única de R\$ 8.712,86 (oito mil, setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, 14 de janeiro de 2026.


Marcos Berta
Presidente


Adriano Both
1º Secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO –
COM BASE NO ANO DE 2025

Resumo	Gastos C/Pessoal		Impacto Anual (%)
	Anual	RCL AJUSTADA BASE NOVEMBRO 2025	
Despesas C/ Pessoal – 2025	4.684.316,76	308.811.038,23	1,52%
Reposição 4,26%			0,06%
Projeto de Lei nº 2/2026 e 3/2026	199.551,89		
Total	4.883.868,65		1,58%

Resumo geral:

O impacto orçamentário e financeiro anual da folha de pagamento em decorrência da reposição, com seus respectivos encargos sociais será de R\$ 199.551,89 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) anual.

Registro:

1. O § 2º do artigo 17 da LRF estabelece que os efeitos financeiros das despesas geradas, nos períodos seguintes, deverão ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
2. O § 3º do artigo 17 da LRF considera aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
3. Por outro lado, espera-se um incremento na arrecadação Municipal para o exercício financeiro de 2026, cuja tendência deverá manter-se para o exercício de 2027.
4. Para fazer frente à despesa existe disponibilidade orçamentaria.

Medianeira, Pr., 14 de janeiro de 2026.

Ari Pedro Sartori
Contador CRC/Pr 041793/O-2

Marcos Berta
Presidente